

DECRETO Nº 33.902, DE 03 DE ABRIL DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0006365/2024, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, -----

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 32.570, de 22 de fevereiro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida nos termos do art. 27 deste Decreto.

§ 2º A prorrogação que trata o caput deste artigo, quando ocorrer, irá vigorar com o quantitativo total máximo estimado para o primeiro período de vigência, independente da sua utilização no primeiro período.” (N.R.)

“Art. 24. (...)

“§ 1º Os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital ou por órgãos e entidades da Administração Pública municipal;

§ 2º A adesão à ata de registro de preços de outros órgãos e entidades da Administração Pública municipal por qualquer órgão da administração direta ou indireta do Município de Jundiaí poderá ocorrer desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

(...)

§ 6º No caso de adesão à ata de registro de preços (realizadas a atas de órgão ou entidade federal, estadual, distrital e municipal), as quantidades previstas não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento), por órgão e entidade aderente, das quantidades estimadas em cada item do instrumento convocatório.

(...)

§ 10 Os procedimentos para a adesão do Município em atas de outros órgãos ou entidades ou a concessão para uso das atas do Município por órgãos ou entidades não participantes serão definidos por Instrução Normativa da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - UGAGP ." (N.R.)

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 32.570, de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 08/05/2024, às 15:57, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 08/05/2024, às 15:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Zanotello de Oliveira, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas**, em 08/05/2024, às 16:19, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1473865** e o código CRC **4EC359D4**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0006365/2024

1473865v2

LEIS**LEI N.º 10.147, DE 30 DE ABRIL DE 2024**

Redenomina “Praça ISAAC SOUTO” a Praça dos Três Poderes (Bairro Alvorada).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É redenominada “Praça ISAAC SOUTO” a Praça dos Três Poderes, no Bairro Alvorada, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

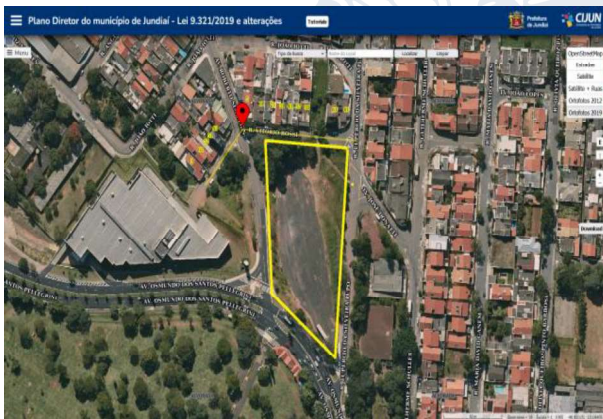
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês abril do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

**LEI N.º 10.149, DE 08 DE MAIO DE 2024**

Denomina “ALAMEDA DOS RESEDÁS DO JAPI” a Rua 1 do loteamento Alameda dos Resedás, Bairro Chácara Malota.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º É denominada **ALAMEDA DOS RESEDÁS DO JAPI** a Rua 01 do Loteamento Alameda dos Resedás, Bairro Chácara Malota, conforme assinalado na planta integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

**LEI N.º 10.150, DE 08 DE MAIO DE 2024**

Reconhece a cidade de Gaoyou, província de Jiangsu, na China, como “cidade-irmã”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Ficam declaradas Cidades-Irmãs as cidades de Gaoyou, província de Jiangsu (China) e Jundiaí, Estado de São Paulo (Brasil), com vistas ao fortalecimento de cooperação, relações amistosas, intercâmbio e laços de amizade entre seus povos.

Art. 2º A presente declaração servirá como base para realização de acordos e programas de ação com o fim de fomentar conhecimento recíproco nas áreas de economia, comércio, esportes, turismo, cultura e outras áreas de interesse mútuo, trabalhando juntas para promover o estabelecimento de relações irmãs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETOS**DECRETO Nº 33.902, DE 03 DE ABRIL DE 2024**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0006365/2024, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, -----

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 32.570, de 22 de fevereiro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 16.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida nos termos do art. 27 deste Decreto.

§ 2º A prorrogação que trata o caput deste artigo, quando ocorrer, irá vigorar com o quantitativo total máximo estimado para o primeiro período de vigência, independente da sua utilização no primeiro período.” (N.R.)



DECRETOS

"Art. 24. (...)

"§ 1º Os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital ou por órgãos e entidades da Administração Pública municipal;

§ 2º A adesão à ata de registro de preços de outros órgãos e entidades da Administração Pública municipal por qualquer órgão da administração direta ou indireta do Município de Jundiaí poderá ocorrer desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

(...)

§ 6º No caso de adesão à ata de registro de preços (realizadas a atas de órgão ou entidade federal, estadual, distrital e municipal), as quantidades previstas não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento), por órgão e entidade aderente, das quantidades estimadas em cada item do instrumento convocatório.

(...)

§ 10 Os procedimentos para a adesão do Município em atas de outros órgãos ou entidades ou a concessão para uso das atas do Município por órgãos ou entidades não participantes serão definidos por Instrução Normativa da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - UGAGP." (N.R.)

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 32.570, de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 33.994, DE 08 DE MAIO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0009530/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o uso, a título precário e gratuito, do imóvel público localizado na Rua Nancy Carlota Netto, nº 157, Parque Eloy Chaves, neste Município, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE ELOY CHAVES, JARDIM TANNUS E JARDIM ERMIDA I E II - AMO, para o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e de lazer, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Ficam convalidados os efeitos decorrentes da permissão de uso do imóvel público, no período de 21 de fevereiro de 2024, até a data do Termo de Permissão de Uso em epígrafe.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.003, DE 09 DE MAIO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL, REF. SOLICITAÇÃO 410 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 798.676

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.399,00 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.301.0191.2188	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5073	FNS/MS/ESTR. DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	
	R\$	2.399,00
	TOTAL....R\$	2.399,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O

ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JONES HENRIQUE MARTINS
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL